

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000639/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080314/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009010/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COM MINERIO E DERIVADOS PETROLEO DO E E SANTO, CNPJ n. 27.476.340/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEAN FERREIRA DA SILVA;

E

SAYBOLT INSPECOES TECNICAS LTDA, CNPJ n. 01.178.071/0007-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALFREDO DE NORONHA COUTINHO MARQUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados da empresa do comércio e pesquisa de minérios com abrangência no estado do ES**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa acordante fixará um piso salarial mínimo de R\$ 1.189,65 (um mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) não podendo nenhum empregado receber valor inferior a este.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa acordante reajustará os salários dos empregados em 3% (três por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

A empresa pagará as horas extras efetivamente prestadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e em dias de descanso/folga será acrescida de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

TÍCKET REFEIÇÃO: A empresa fornecerá vale refeição aos seus empregados com valor facial unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia de trabalho, com desconto de 5% do valor total concedido do mês.

Parágrafo Primeiro: - Quando a empresa fornecer refeição no local de trabalho (próprio, contratado ou terceiros), estará desobrigado de fornecer o vale refeição.

Parágrafo Segundo: O vale refeição não será devido nas situações enumeradas abaixo, hipóteses em que será procedido o desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- 2 – Acidente de trabalho.
- 3 – Licença não remunerada.
- 4 – Licença maternidade.
- 5 – Serviço militar.
- 6 – Suspensão disciplinar.
- 7 – Prisão.
- 8 – Falta não justificada.
- 9 – Greve.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes ao vale refeição não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto – O funcionário poderá optar em receber o valor do vale refeição em vale alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE

A SAYBOLT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, vale transporte proporcional aos dias trabalhados, sendo descontado dos trabalhadores até 3%(três por cento) de seus salários, que sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória.

A empresa está desobrigada do fornecimento do vale transporte para o funcionário que utilizar o transporte fornecido pela empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIA POR VESTIBULAR OU CONCURSO PÚBLICO

Ao funcionário (a) que for prestar exame vestibular ou concurso público dentro ou fora do estado, desde que comprovado, terá as faltas abonadas nos dias de provas. A empresa deverá ser comunicada por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização das provas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Saúde básica a todos os funcionários e seus dependentes legais, sendo esposa (o) e filhos (as) até o limite de idade legal. A gratuidade acima inclui o desconto da coparticipação nas despesas médicas.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar por plano de saúde superior, será descontado integralmente o valor da diferença de plano.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A SAYBOLT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA concederá um Plano Odontológico básico a todos os funcionários e seus dependentes legais, sendo Esposa (o) e Filhos (as) até o limite de idade legal.

Parágrafo Primeiro: O Funcionário que optar por plano odontológico superior, será descontado integralmente o valor da diferença de plano.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS/AUXILIO FUNERAL

A SAYBOLT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA fará Seguro de Vida e Acidentes Pessoais da Caixa / Seguro Vida Empresarial para cada trabalhador no valor de R\$15,07 (quinze reais e sete centavos) pago mensalmente, descontado de cada trabalhador o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo garantido na apólice do seguro de vida e acidentes pessoais o auxílio funeral a favor dos seus funcionários (as), sendo o valor da apólice de R\$20.000,00 (vinte mil reais), compreendendo as seguintes coberturas:

- 1 – Cobertura Básica – VG – Morte por Causas Naturais e Acidentais.
- 2 – Coberturas Adicionais: Indenização Especial por Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (até 100% da Cobertura Básica, de acordo com o grau de invalidez permanente), Cobertura de Cônjuge Automático (50% da Cobertura Básica), Cobertura para Doenças Graves (30% da Cobertura Básica).

Parágrafo primeiro – A empresa fica dispensada das condições anteriores se já possuir seguro de vida empresarial em grupo gratuito para os empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

A SAYBOLT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA – fornecerá a título de prêmio de assiduidade no valor de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) ao empregado que no mês de trabalho não tenha nenhum registro de atraso, falta justificada ou injustificada, sendo este pago através do Vale Alimentação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Será dispensado o pagamento de horas-extras se forem compensadas pela correspondente diminuição em outro dia. As horas poderão ser compensadas dentro do mesmo mês ou no máximo no mês seguinte a sua realização.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido entre as partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal sob a lei 5811/72 obedecerá a limitação prevista na legislação. Para os empregados das áreas operacionais que embarcam para o trabalho em plataformas ou em áreas terrestres consideradas remotas aplicar-se-á o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração produção ou transporte de petróleo e / ou gás, trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas de trabalho por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso, consecutivas ou não, quando embarcados ou em atividades em terra nas mesmas condições do trabalho no mar, sendo até 14 dias trabalhados por igual período de folga, considerando-se 1 (um) dia de folga para cada dia embarcado ou em área remota.

Parágrafo primeiro – Para o trabalho em plataforma ou embarcado, serão pagos os seguintes adicionais:

- Adicional de periculosidade de 30%, calculado sobre o salário base;
- Adicional de sobreaviso ou adicional de turno 26%, calculado sobre o salário base; - H. R. A. – Adicional de repouso e alimentação 6,5%; calculado sobre o salário base.

Parágrafo segundo – Para o trabalho em terra, nas mesmas condições do pessoal de mar, serão pagos com os seguintes adicionais:

- Adicional de sobreaviso ou adicional de turno 26%, calculado sobre o salário base;
- Adicionais previstos para o local e atividade;

Não é devido o - H. R. A. – Adicional de repouso e alimentação de 6,5% para o pessoal de terra.

Parágrafo terceiro – É previsto o trabalho em regime administrativo de 44 horas semanais;

A cláusula décima segunda poderá ser utilizada também para compensar o trabalho aos sábados e dias de trabalho com feriados intercalados;

Parágrafo quarto – É previsto o trabalho em jornada especial, sendo 12X 36 com uma hora de intervalo para alimentação e ou descanso.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS

(A) 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos e dependentes legais ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; (B) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; (C) 05 (cinco) dias consecutivos de licença paternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE CAT

A empresa emitirá CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) nos casos de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A empresa deverá enviar ao Sindicato SITRAMICO-ES uma cópia da CAT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A empresa se compromete a custear exames periódicos, 01 (uma) vez por ano, para todos os seus empregados vinculados a este ACT.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, o **A SAYBOLT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA** assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitados, devidamente autorizada pela Previdência Social.

Parágrafo Único: Quando autorizados pelo órgão competente, os empregados exercerão seu estágio de reabilitação na **A SAYBOLT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA**, em cargo adequado a sua situação.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

As Empresas liberaram seus empregados dirigentes sindicais para reuniões ordinárias do Sindicato, até 02 (duas) vezes ao mês, mediante solicitação prévia com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo em sua remuneração e benefícios concedidos aos demais empregados.

As empresas concordaram ainda com a liberação em tempo integral para o Sindicato profissional, de seu empregado eventualmente eleito para cargo de administração do Sindicato (Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro ou seus substitutos imediatos), a pedido do Sindicato, com ônus para a Empresa. Tal liberação deverá ser objeto de Acordo específico entre a Empresa e o SITRAMICO, de forma a resguardar direitos e deveres de ambas as partes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA DE REFORÇO SINDICAL

A SAYBOLT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA, fica obrigada a recolher ao sindicato acordante importância equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento de outubro dos empregados vinculados a este ACT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

A SAYBOLT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA efetuará as homologações de rescisões do contrato de trabalho obrigatoriamente através da entidade sindical

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação das normas contidas neste ACT serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Região.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

presente Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Outubro de 2017 e terminando em 30 de Setembro de 2018.

Parágrafo Primeiro: Ao término do prazo estabelecido no caput, o presente Acordo Coletivo será prorrogado, nos seus aspectos não econômicos até que seja homologado um novo Acordo.

Parágrafo Segundo: O presente acordo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura. Por estarem assim justas e acordadas e para que produza os seus efeitos jurídicos, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 02 (duas) vias de igual teor.

JEAN FERREIRA DA SILVA
Presidente
SIND TRAB COM MINERIO E DERIVADOS PETROLEO DO E E SANTO

CARLOS ALFREDO DE NORONHA COUTINHO MARQUES
Diretor
SAYBOLT INSPECOES TECNICAS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SAYBOLT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.